

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 142/90

Altera a Resolução Nº 130/89
que dispõe sobre Taxas Escolares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o que dispõe o Art.5º da Lei 7.789 de 03 de julho de 1989 e considerando o Art.7º, ítem IV da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer o Bônus do Tesouro Nacional (BTN) como parâmetro para cobrança das taxas escolares a seguir relacionadas, levando em consideração a atualização dos valores anteriormente estabelecidos pela Portaria Nº 837/89-A, de 03 de outubro de 1989.

- Matrícula de aluno especial por disciplina -----	30,00 BTN
- Pedido de Admissão de Graduado -----	30,00 BTN
- Pedido de Transferência -----	16,00 BTN
- Pedido de Mudança de Curso -----	3,00 BTN
- Taxa de Inscrição nos exames de Seleção para Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento -----	3,00 BTN
- Guia de Transferência -----	3,00 BTN
- Histórico Escolar Extra -----	3,00 BTN
- Expedição e Registro de Diploma -----	6,00 BTN
- Apostilas em Diplomas de Graduação -----	6,00 BTN
- Comprovante de quitação referente aos créditos de disciplinas cursadas até 88.1. -----	3,00 BTN
- Registro de Diploma de outras IES -----	30,00 BTN
- Expedição e Registro de Certificados de Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento -----	6,00 BTN
- Matrícula Institucional -----	16,00 BTN
- Requerimento de trancamento de disciplina valor por disciplina -----	3,00 BTN
- Readmissão após abandono de Curso -----	16,00 BTN
- Expedição de Certidões, Declarações e Atestados -----	3,00 BTN
- Requerimento para plenificação de curso e Habilitação de outras IES -----	4,00 BTN



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

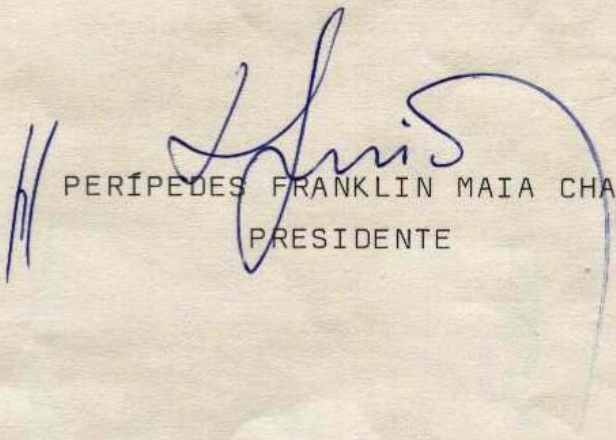
CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 142/90

Art.2º- Os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento e os serviços e Cursos de Extensão realizados em qualquer órgão da Universidade Estadual do Ceará, terão as suas taxas fixadas pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria interessada, em função da natureza do serviço ou cursos oferecidos.

Art.3º- A taxa de inscrição para o Vestibular será estabelecida pelo Conselho Federal de Educação.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 1990.


PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
PRESIDENTE